



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 74/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A Vereadora **SIMONE BELLINI** que subscreve apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Lei, que “Dispõe sobre a alteração do artigo 131 da Lei Ordinária nº 3.915, de 29 de setembro de 2005, para incluir isenção do pagamento do IPTU às associações privadas sem fins lucrativos que atuem na defesa de direitos sociais e em atividades de interesse público no Município de Valinhos”, nos seguintes termos.

Justificativa

Este projeto de lei tem por objetivo ampliar o alcance social das políticas públicas municipais, permitindo que entidades da sociedade civil que atuam em atividades de interesse público e sem fins lucrativos — como o Rotary Club de Valinhos — possam usufruir da isenção do IPTU.

Tais entidades, como o Rotary, são reconhecidas nacional e internacionalmente por sua atuação em áreas como saúde, educação, inclusão social, assistência humanitária e desenvolvimento de comunidades.

Em Valinhos, o Rotary tem papel ativo e histórico em ações filantrópicas e educativas.

A proposta é constitucionalmente legítima, pois respeita o princípio da isonomia tributária (art. 150, II da CF/88), evita privilégios individuais e trata de forma objetiva as instituições que contribuem para o bem coletivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

A inclusão deste novo inciso reforça o papel do Poder Legislativo na promoção da justiça fiscal e no incentivo ao fortalecimento da sociedade civil organizada.

A proposta respeita os princípios da isonomia e da legalidade tributária, ao estabelecer critérios objetivos e impessoais, de forma a garantir a inclusão de entidades como o Rotary Club de Valinhos, desde que preencham os requisitos estabelecidos.

Os associados do Rotary promovem a boa vontade, paz e compreensão mundial, aprimorando a saúde, fornecendo educação de qualidade, melhorando o meio ambiente e combatendo a pobreza, estando sempre presente em eventos sociais do município.

Em razão da relevância da matéria aqui tratada, o alcance da medida e o interesse público inerente é que se conta com a manifestação favorável dos demais vereadores.

Limitado ao quanto aqui fora exposto, renovo os meus votos de distinta consideração e patenteado respeito aos N. Parlamentares que compõe esse colegiado.

Nestes termos

Pede e aguarda aprovação.

Valinhos, 27 de março de 2025.

AUTORIA: SIMONE BELLINI



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº

Dispõe sobre a alteração do artigo 131 da Lei Ordinária nº 3.915, de 29 de setembro de 2005, para incluir isenção do pagamento do IPTU às associações privadas sem fins lucrativos que atuem na defesa de direitos sociais e em atividades de interesse público no Município de Valinhos.

FRANKLIN DUARTE, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei: “Dispõe sobre a alteração do artigo 131 da Lei Ordinária nº 3.915, de 29 de setembro de 2005, para incluir isenção do pagamento do IPTU às associações privadas sem fins lucrativos que atuem na defesa de direitos sociais e em atividades de interesse público no Município de Valinhos”, nos seguintes termos:

Art. 1º É alterado o artigo 131 da Lei nº 3.915, de 29 de setembro de 2005, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte inciso IX:

“IX – Pertencente a associações privadas sem fins lucrativos, que atuem na defesa de direitos sociais, desenvolvimento comunitário ou prestação de serviços de relevante interesse público no Município de Valinhos.”

Art. 2º. Esta lei entra vigor na data de sua



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

publicação.

Valinhos, 27 de março de 2025.

AUTORIA: SIMONE BELLINI





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

FRANKLIN DUARTE
Prefeito Municipal

